

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva	

Fica acrescentado o art. 43-A ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 - Mensagem nº 07/2019, com a seguinte redação:

"Art. 43-A A Controladoria-Geral do Estado é instituição permanente e essencial ao funcionamento do controle interno do Poder Estadual, na forma dos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual, cujas competências, organização e funcionamento são estabelecidos em lei complementar específica".

#### **JUSTIFICATIVA**

Como se trata de competência, esta lei modifica a norma especial e, portanto deve ser deslocada topograficamente para o capítulo que modifica suas congêneres. Se trata apenas de uma adequação à forma, em nada modificando o propósito do projeto

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 16 de Janeiro de 2019

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual